

LANÇADO

VETO TOTAL

NR 112
AVULSO
NR 222/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2406/2000 Projeto de Lei : 173/2000

Data e Hora: 08/06/00 13:44:01

Procedência: Jurandy Loureiro

Altera o art. 3º da lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto Cultural Rubem Braga.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 2406/2000

Projeto de Lei : 173/2000

Data e Hora: 08/06/00 13:44:01

Procedência: Jurandy Loureiro

Altera o art. 3º da lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto Cultural Rubem Braga.

PROJETO DE LEI Nº _____

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto Cultural "Rubem Braga"

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto cultural "Rubem Braga", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

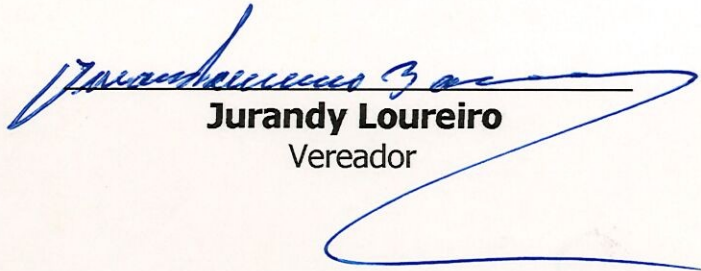
XI. ...

bolsa de estudo nas áreas cultural e artística;
seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura ou por estabelecimento de ensino sem fins lucrativos;
transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados à exposições públicas

Parágrafo único - Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos de que trata o inciso XI desta Lei, os projetos culturais que visem à exibição, a utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória ES, 08 de junho de 2000.


Jurandy Loureiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9406	02	



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa modificar a **Lei Rubem Braga** (Lei nº 3.730/91), acrescentando-lhe mais 03(três) incisos, estendendo assim os seus benefícios a outros segmentos culturais não contemplados pela mesma.

Entendemos que ampliando a área de abrangência da Lei Rubem Braga, estaremos melhorando-a e fazendo justiça aos projetos culturais excluídos de seus benefícios.

Feitas estas exposições, esperamos contar com o apoio unânime de todos os vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente.

Vitória - ES, 08 de junho de 2000.


Jurandy Loureiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Incluído no Expediente

Dia 08 / 06 / 2000

Lauro Cypriste
DIRETOR DAL

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13/06/00

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 14/06/2000

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15/06/2000

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

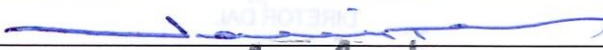
EM, 20/06/2000

Presidente da Câmara

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo às Comissões de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação, Comissão de Educação e Cultura, para análise e parecer ao P.Lei de nº 173/2000 de iniciativa do Vereador Jurandy Loureiro.

Em 21/06/2000


Paulo Cypreste
DIRETOR DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

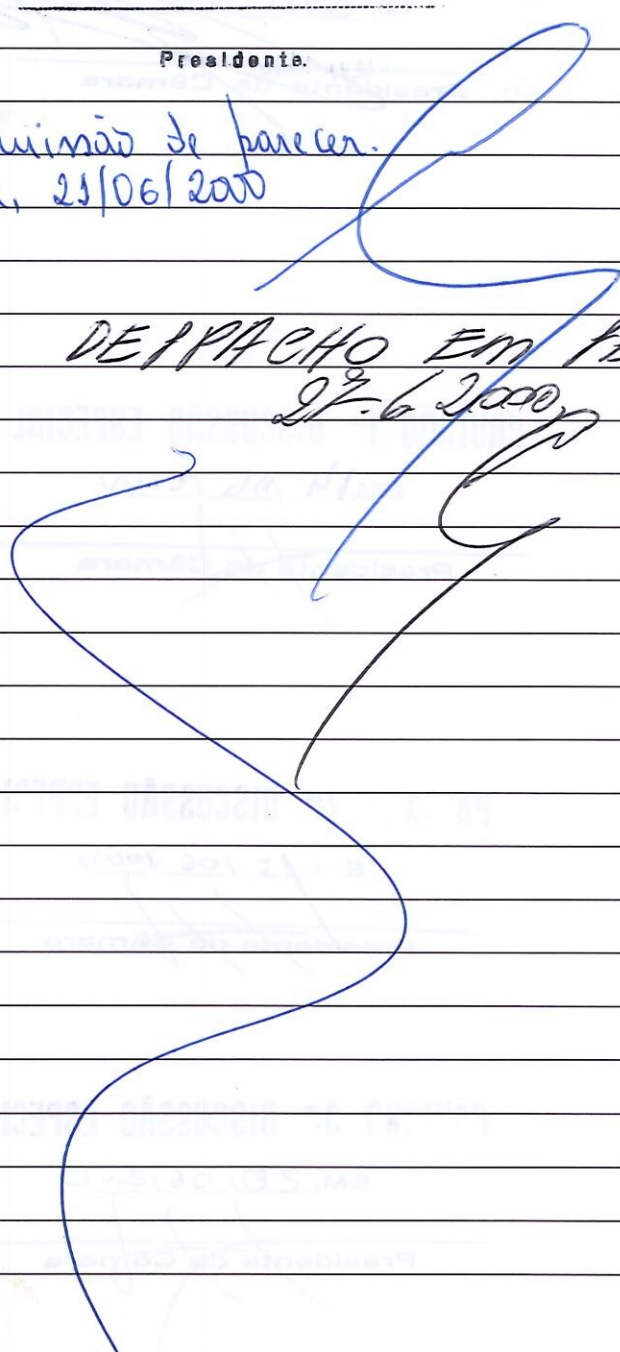
Helio Gualberto para relatar.

Em 21/06/2000

Presidente.

Aprova para emissão de parecer.
Em, 21/06/2000

DESPACHO EM REQUERIDO
27.6.2000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2406	04	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

DESPACHO

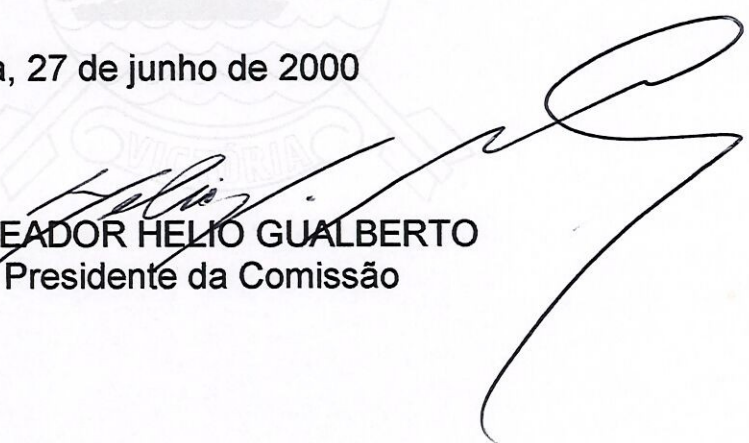
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jurandy Loureiro, vindo a esta Comissão para recebimento de Parecer.

O Projeto é para fim de alteração de Lei Municipal (Lei 3.730/91 – Lei Rubem Braga), e o autor, não obstante, deixa de juntar, à proposição, cópia da Lei que se pretende alterar.

Descumprido, pois, o art. 179, n.º IV, do Regimento Interno, face ao que não é de admitir-se a proposição.

Face à ocorrência, restituo os autos ao Departamento Legislativo, para que o apresente à douta Presidência. Se assim entender a douta Presidência, dará ciência ao autor da omissão, para que seja sanada.

Vitória, 27 de junho de 2000


VEREADOR HELIO GUALBERTO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3 730

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
2406	05	8

Institui o Projeto Cultural
"RUBEM BRAGA".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Projeto Cultural "RUBEM BRAGA".

Art. 2º - O Projeto Cultural "RUBEM BRAGA" consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixado na Lei Orçamentária.

J. L.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	06	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Lei nº 3 730 - fls. 02 -

§ 4º - Para o exercício financeiro de 1991, fica estipulado que o valor do incentivo cultural corresponderá a 5% (cinco por cento) do ISSQN e do IPTU.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - Música e dança;
- II - Teatro, circo e ópera;
- III - Cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Literatura;
- V - Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - Folclore, capoeira e artesanato;
- VII - História;
- VIII- Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 4º - Fica constituída uma Comissão Normativa composta por membros das áreas culturais ligadas ao projeto.

§ 1º - São membros natos da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, os Secretários Municipais - ou os que lhe fizerem a vez - de Fazenda, Planejamento e Cultura.

§ 2º - Cada entidade, ligada ao projeto, indicará um nome para compor a Comissão e, em caso de mais de uma entidade por setor, uma Assembleia conjunta, indicará o representante da área.

§ 3º - Os demais membros restantes, serão extraídos de listas tríplices, encaminhadas ao Prefeito Municipal, pelas entidades representativas das áreas listadas no artigo 3º desta Lei, para fim de escolha e nomeação.

§ 4º - O Secretário Municipal de Cultura, ou quem lhe fizer a vez, será o Presidente nato da Comissão Normativa de que trata este artigo.

[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	07	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 730 - fls. 03 -

Art. 5º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Móvel, independente e autônoma, formada pelos representantes das áreas culturais, listadas no artigo 3º desta Lei, cujos nomes serão encaminhadas pelas respectivas entidades representativas, para sorteio, para análise e apreciação dos projetos encaminhados.

§ 1º - Os componentes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Compete à Comissão Normativa a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 3º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa, cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

§ 4º - Fixado o valor do incentivo a ser concedido, a Comissão Normativa providenciará o sorteio dos integrantes da Comissão Móvel, para análise e apreciação do mérito do projeto apresentado.

Art. 6º - Os certificados referidos no artigo 1º desta Lei terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após a sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção dos impostos.

Art. 7º - Independentemente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este, poderá ainda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou de recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da Cultura e da Câmara Municipal, poderão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
006	08	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Lei no 3 730 - Fls. 04 -

ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º - Ao Poder Executivo competirá formar uma Comissão de 03 (três) membros, destinada ao gerenciamento e fiscalização do projeto.

§ 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez, um cargo de Secretário Executivo, de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, padrão CC-2, com a finalidade de dirigir a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá requisitar à Administração Municipal, os funcionários que julgar necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Vitória.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de junho de 1991.

Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Ref.Proc.069.678/91

/stn.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	03	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUX/CM.I	
Publicado na	
— A GAZETA S/A —	
de 30/07/93	
RUBRICA	

L E I Nº 3 956

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.730 de 05.06.91. (Lei Rubem Braga).

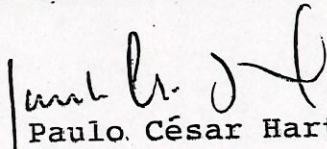
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 3.730 de 05.06.91 (Lei Rubem Braga), O Parágrafo 5º que passa vigor com a seguinte redação:

" Parágrafo 5º - O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Culturais a que faz alusão ao Art. 2º desta Lei, somente será concedido a pessoas físicas ou jurídcas domiciliadas no Município, com prioridade para os trabalhos que tenham sido, compostos, produzidos, ou que retratem ou abranjam situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo, ocorridas nas áreas descritas no Art. 3º da mesma Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 1993.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2206	10	

SEMAD AUX/CM.I	
Publicado na	
— A GAZETA S/A —	
de 23 / 06 / 94	
Dugues	
RUBRICA	

L E I Nº 4 061

Ementa: Modifica o Art. 2º
da Lei nº 3730/91.

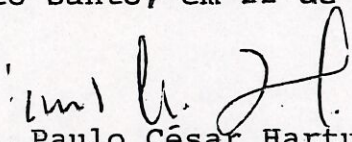
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3730/91 de 05 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Projeto Cultural Rubem Braga consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município no mínimo há cinco anos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de junho de 1994.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref.proc.068.937/94

/ccmt.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Exercício
2406	11	01

Sr. Senador Hélio Gualberto,

Com anexação da Lei nº 3.730/91 - Lei Rubem Braga,
conforme solicitação de V. Exa.

S.A.C. em 02/08/00

gff/rites

Parecer em Separado

7-08-2000,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	12	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Projeto de Lei n.º 173/2000)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jurandy Loureiro, acrescentando incisos ao art. 3º da Lei 3.730/91 (Lei Rubem Braga). Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

A competência para alterar lei municipal é, obviamente, do Município que a editou. Nesse plano, pois, nenhuma ressalva pode ser oposta à proposição.

Não se tratando, por outro lado, de lei cuja iniciativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo, segue-se que a proposta, em suma, atende aos requisitos de legalidade. Matéria cujo exame remanesce diz com o mérito, e esse é exame que toca a outras instâncias. A conclusão do Parecer, nestes termos, é pela admissão do Projeto, para oportuno exame de seu mérito, noutros fóruns.

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 173/2000, ADMITIDO, ASSIM, EXAME DE SEU MÉRITO, POR OUTRAS INTÂNCIAS.**

É o Parecer.

Vitória, 7 de agosto de 2000

VEREADOR HELIO GUALBERTO
Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

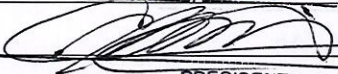
Em 09 de 08 de 2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Bateria
2406	13	9

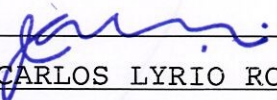
Comissão de Educação
Ao Sr. Vereador Jose Carlos
Lyrio Rocha para relatar.
Em 24 / 08 / 2000

PRESIDENTE

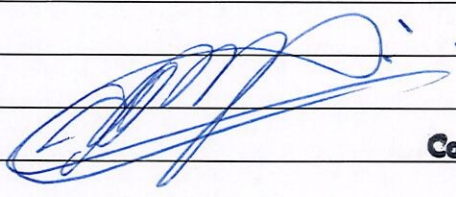
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em 25/08/2000

O projeto de lei nº 173/2000, do nobre vereador Jurandy Loureiro, pretende aumentar as áreas passíveis de receber incentivo do Projeto Cultural "Rubem Braga", previsto na Lei 3.730/91.

Os novos casos elencados têm sua importância no contexto, merecendo o apoio desta Comissão.

E o nosso parecer, s.m.j.


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Relator


Comissão de Educação
Aprovado o Parecer
Ao Depto Legislativo para as devidas providências.
Em 04 / 10 / 2000

Presidente



Ao Sr (a):

Rebassou

Para providenciar a extração do avulso;

em, 05 / 10 / 2000

Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2406	14	

AVULSO Nº 222/2000

PROCESSO **2406/2000**

PROJETO DE LEI Nº **173/2000**

EMENTA **Altera o art. 3º da Lei 3.730/91 que dispõe sobre o projeto Cultural Rubem Braga.**

INICIATIVA **Jurandy Loureiro**

PARECER **Comissão de Justiça—Pela Legalidade**
Comissão de Educação - Pela aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal, Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
mob	15	9

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09 / 10 / 2000

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 10 / 10 / 2000

Lauro Cyfreste
DIRETOR DAL

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 10 / 10 / 00

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTÓGRAFO.

Em 29/08/2000

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ào Sr. (Sra) EDNKA

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/08/2000

DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de
Folha
2406 de 28

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28/08/2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			A
ALEXANDRE PASSOS	S		A
ANTÔNIO DENADAI	S		"
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO			A
PEDRO CHRIST			A
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO			A
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de O. 15 sin



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ítem	Rubrica
2406	12	P

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 859

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 173/00, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera o Art. 3º da Lei 3.730/91,
que dispõe sobre o Projeto
Cultural "Rubem Braga".**

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º da Lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto cultural "Rubem Braga", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - (...)

(...)

IX - bolsa de estudo nas áreas cultural e artística:

X - seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura ou por estabelecimento de ensino sem fins lucrativos;

XI - transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados à exposições públicas.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos de que trata o inciso XI desta Lei, os projetos culturais que visem à exibição, a utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares".

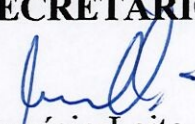
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2406	18	P

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de agosto de 2001.


Ademar Rocha
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	19	P

OF.PRE.AUT. Nº 142

Vitória, 30 de agosto de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

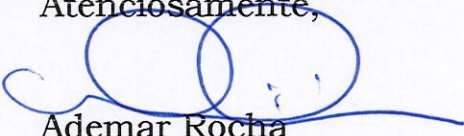
Processo: 4377603/2001 Data: 21/09/2001 Hora: 14:11
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento ...: OFICIO - 142/2001
Destino: GAB/CH
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 859/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 173/00**, de autoria do Sr. Vereador **Jurandy Loureiro**, aprovado em Sessão realizada no dia 28 de agosto de 2001.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2406/00 - CMV
jcs



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	20	Ø

GAB/731

Vitória, 11 de outubro de 2001

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício PRE.AUT. 142/01, que encaminhou a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 5859/01, referente ao Projeto de Lei nº 173/00, de autoria do Vereador Jurandy Loureiro, propondo a alteração do Art. 3º da Lei nº 3.730, de 05 de junho de 1991, que instituiu o Projeto Cultural "Rubem Braga".

Usando da competência que me é conferida pelo art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, **veto-o, na sua totalidade**, na forma do que dispõe o art. 83, § 2º, da mesma Lei, por desatendimento, do Projeto de Lei, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e às prescrições de técnica legislativa, com base no Parecer nº 558/01, emitido pela Procuradoria Jurídica, anexo.

Esperando que V.Exª e seus nobres edis aceitem os motivos que me levam a vetar a matéria, renovo meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. proc. 4377603/01 - PMV

2406/00 - CMV

nhc

16:49 16/10/01 019782 CMV-Protocolo 6621

16:49 16/10/01 019782 CMV-Protocolo 6621



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	
2406	21	Ø

PARECER 558/01

Proc. 4377603/2001

Trata-se de autógrafo de lei encaminhado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para os fins de direito (autógrafo n.º 5859/01, Projeto de Lei nº 173/00, autor o Vereador Jurandy Loureiro). Vêm os autos a esta Procuradoria, para Parecer. Avoco-os e ora me manifesto.

O Projeto acrescenta três incisos ao art. 3º da Lei 3730/91 (IX, X e XI, os novos incisos).

O inciso IX inclui, entre os projetos que possibilitam a concessão de incentivo fiscal, "bolsa de estudo nas áreas cultural e artística". Amplia, pois, situação de "renúncia de receita", na terminologia da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consoante o art. 14 daquele diploma legal, lei que crie ou amplie "incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita" deve atender a exigência que o texto estabelece.

Literalmente, é esta a disposição:

"A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO



Câmara Municipal de	
Processo	Folha
2406	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE, ATENDER AO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES:"

Não cuida, o Projeto (porque não está no autógrafo), da estimativa referida no dispositivo transcrito, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nem atende a qualquer dos dois incisos do mesmo artigo, da mesma Lei.

Desatendida, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode, por isto mesmo, merecer sanção o Projeto, no que respeita ao inciso IX, que se propõe acrescentar ao art. 3º da Lei 3730/91.

Quanto aos dois outros incisos (X e XI), a restrição manifestada pela Secretaria Municipal de Cultura, através de seu Subsecretário, diz que com o que aquele agente público denominou de "deficiência de redação".

Segundo o Sr. Subsecretário, trata, o caput do artigo, de áreas culturais. É o que está, por sinal, literalmente, na lei. O Projeto quer introduzir "modalidade de projetos", o que é coisa diversa.

Conforme, ainda, a mesma autoridade, tal "imperfeição técnica" pode causar embaraços à aplicação da lei. Daí a necessita do veto, também a esses incisos.

Assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal	
Processo	Folha
2401	23

Por desatendimento à Lei Complementar 101, merece veto o inciso IX. Por desatendimento à técnica legislativa, também o merecem os incisos X e XI.

Numa palavra:

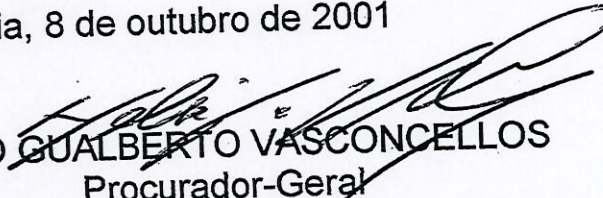
Por razões diversas, caso de veto total ao Projeto.

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, SOU PELA
APOSIÇÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI (Nº 173/00) DE CUIDA O
AUTÓGRAFO N.º 5859/01.

É o Parecer.

Vitória, 8 de outubro de 2001


HELIO GUALBERTO VASCONCELLOS
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município	
2404	24

Incluindo no Expediente

De 30 / 10 / 2003

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 30 / 10 / 2003

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

A comissão de justiça / Arreban
do ver

Visto 31/10/2003

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Antônio
Jardim para relatar.

Em 06 / 11 / 2003

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

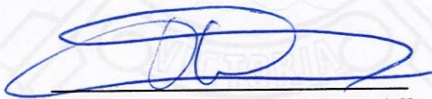
PARECER/Veto
(Projeto de lei 173/2000)

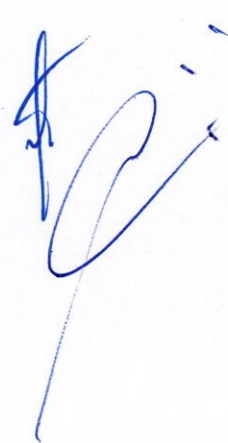
Trata-se de Veto do Prefeito Luiz Paulo Veloso Lucas, a emenda aditiva de autoria do Vereador Jurandir Loureiro, alterando o Art. 3º da lei 3.730/91, que dispõe sobre o projeto cultural "Rubem Braga", visando ampliar os benefícios desta lei.

Não vimos nenhum prejuízo à municipalidade ao referido projeto, já que a iniciativa do nobre Vereador visa prestigiar outros seguimentos da área cultural e artística de nossa capital, objetivando desenvolver melhor esse setor de muita importância para a qualidade de vida de Vitória; sem quebrar os mecanismos de controle destas entidades, para que não haja prejuízo de recursos públicos municipais.

Voto pela rejeição do veto nesta comissão, ficando o mesmo ao julgamento dos nobres pares para seu julgamento.

Vitória, 21 de dezembro de 2001.


VERADOR DENADAI
Relator



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto Legislativo para as devidas
providências.
Em 20 de dez de 2002

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	27	

Ao Sr (a): Pedrasu
Para providenciar a extração do avulso
Em, 21 / 02 / 2002
H. Freitas



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	28	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 011/2002

PROCESSO	2406/2000
PROJETO DE LEI Nº	173/2000
EMENTA	Altera o art. 3º da lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto Cultural Rubem Braga.
INICIATIVA	Jurandy Loureiro
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	29	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 02 / 2001

ASSINATURA

Incluindo no Expediente

Dia 09 / 07 / 01

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 07 / 07 / 01

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado veto total por 16 x 01 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em 30.04.02

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sra Ednéa

Para comunicar à P M V

Em 2/5/2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	30	§

OF. PRE. DAL. Nº 130

Vitória, 07 de maio de 2002.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 19734/2002 Data : 16/05/2002 Hora: 12:04
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Órgão Destino...: SEMAD/CA/PG
Resumo.....: COMUNICA QUE A CAMARA REJEITOU O VETO TOT
TAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N. 173/2000
Tipo Documento...: OFICIO
Nºmero Documento: 130/2002

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 30 de abril do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 173/00, de autoria do Vereador **Jurandy Loureiro**, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 859/01.

Atenciosamente,

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. nº 2406/00 - CMV
Proc. nº 4377603/01 - PMV
rca



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5 551

Publicado em 10
de 11 06/ 02
[Assinatura]
Diretor de Legislação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2406	31	8

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera o Art. 3º da Lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto Cultural "Rubem Braga".

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º da Lei 3.730/91, que dispõe sobre o Projeto cultural "Rubem Braga", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - (...)

(...)

IX - bolsa de estudo nas áreas cultural e artística;

X - seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura ou por estabelecimento de ensino sem fins lucrativos;

XI - transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados à exposições públicas.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos de que trata o inciso XI desta Lei, os projetos culturais que visem à exibição, a utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de maio de 2002.

[Assinatura]
Ademar Rocha
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Seção
2406	32	8

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado conforme cópia da Lei
promulgada nº 5551, publicada no diário oficial em 11/06/02.
Em: 11-06-02.

Jenniffer Franchini

Incluindo no Expediente

Dia 13 / 06 / 02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 13/06/02

PRESIDENTE
CMV

19/06/02